

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENTRE O SENALBA/MT E O SENAC/MT 2025/2027**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO – SENALBA**, com Sede em Cuiabá/MT, Carta Sindical de nº **010.000.01906-0**, e inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **00.965.962.0001-85**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **EDÉSIO MARTINS DA SILVA**, Portador da Carteira de Identidade nº **0475.555-3-SSP/MT**, e inscrito no **CPF/MF** nº **345.822.741-53** e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** - Administração Regional no Estado de Mato Grosso, inscrito no **CNPJ/MF**, sob o nº **03.658.868/0001-71**, **ENTIDADE PATRONAL**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá todos os empregados vinculados ao SENAC/MT, conforme Cláusula Segunda do ACT 2025/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da Instituição serão pagos de acordo com a jornada trabalhada e modalidade de contrato e forma de contratação e incluído o DSR:

TABELA I – Do Piso Salarial dos Mensalistas e Horistas

Jornada de Trabalho	Piso Normativo
44 (quarenta) horas semanais	R\$ 2.244,85 (Dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
40 (quarenta) horas semanais	R\$ 2.040,78 (Dois mil e quarenta reais e setenta e oito centavos)
30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.530,58 (Um mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

20 (vinte) horas semanais	R\$ 1.019,76 (Um mil e dezenove reais e setenta e seis centavos)
Escala 12x36	R\$ 1.836,69 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)
Instrutor Mensalista 44 (quarenta e quatro) horas	R\$ 6.644,19 (seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)
Instrutor Mensalista 40(quarenta) horas	R\$ 6.040,17 (seis mil e quarenta reais e dezessete centavos)
Instrutor Mensalista 32(trinta e duas) horas	R\$ 4.832,12 (quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos)
Instrutor Mensalista 20(vinte) horas	R\$ 3.020,08 (Três mil e vinte reais e oito centavos)
Hora-aula para Instrutor Horista e/ou Intermitente do SENAC – Classe II - Nível Médio	R\$ 40,67 (quarenta reais e sessenta e sete centavos)
Hora-aula para Instrutor Horista e/ou Intermitente do SENAC – Classe I - Nível Superior	R\$ 54,66 (cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: A diminuição ou variação da quantidade de aulas disponibilizadas aos instrutores horistas que percebem remuneração por produção, hora/aula, seja por diminuição da demanda de cursos ou por outros fatores, não configura redução salarial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

O SENAC/MT concederá reajuste aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) de reajuste pelo IPCA (acumulado Março/2026), mais 1,0% (um vírgula por cento) de ganho real, que já se encontra aplicado na tabela de salário normativo constante na cláusula terceira, a ser aplicado nos salários de 01 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O Empregador concederá a todos os empregados, Auxílio Alimentação ou Refeição, a seu critério de escolha, no valor mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, pago todo dia 1º de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação ou Refeição, não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Alimentação ou Refeição será concedido, mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício implicará na sua obrigatória participação financeira mensal de **5% (cinco por cento)** do valor do auxílio concedido. O empregador subsidiará os **95% (noventa e cinco por cento)** restantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação ou auxílio refeição será concedido integralmente para os empregados mensalistas que laboram em jornada acima de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: O Auxílio alimentação ou refeição poderá ser disponibilizado por meio de cartões com benefícios flexíveis, fornecido por empresa especializada, a ser contratada pelo empregador a seu critério conforme conveniência, respeitando os contratos vigentes e as regras de contratação que regem o SENAC-MT, mantendo a natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício do vale alimentação ou auxílio refeição será estendido aos empregados na modalidade de aprendiz, com observância e aplicação das mesmas regras constantes nesta cláusula, sendo o pagamento realizado proporcional à jornada de trabalho nos moldes do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os Instrutores Horistas e para os Intermitentes do SENAC/MT, o auxílio alimentação ou refeição, será concedido na proporção descrita na tabela abaixo:

Horas mensais trabalhadas	Valor Mensal do Vale Alimentação ou Refeição
10 horas mensais	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
11 a 40 horas mensais	R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
41 a 60 horas mensais	R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)
61 a 80 horas mensais	R\$ 900,00 (Novecentos reais)
81 a 99 horas mensais	R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais)
Acima de 100 horas mensais	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ticket alimentação/refeição será fornecido ao empregado durante o seu afastamento por doença ou acidente, desde que este permaneça realizando o pagamento de sua contrapartida. Caso o pagamento não

seja realizado por mais de 90 (noventa) dias, o SENAC/MT poderá suspender o benefício até a regularização deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE SAÚDE

O SENAC/MT disponibilizará plano de assistência médica aos seus empregados e respectivos dependentes, assim entendidos àqueles definidos e habilitados pela legislação previdenciária vigente, a ser aplicado a todos os empregados do SENAC/MT a partir de 01 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser oferecidas neste benefício as acomodações de enfermaria e apartamento, sendo que a instituição arcará diante das condições abaixo estabelecidas no parágrafo segundo, apenas com o valor de enfermaria, cabendo ao empregado custear a diferença entre as acomodações ao titular e dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores correspondentes as mensalidades do Plano de Saúde serão rateados na seguinte proporção:

I - Aos Empregados:

- a) Para os empregados que recebem salário-base e/ou mais gratificação de função, cujo valor for até um salário mínimo e meio, o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória com o percentual de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde, a ser descontado em folha de pagamento. O SENAC/MT arcará com a diferença restante da mensalidade;
- b) Para os empregados que recebem salário-base e/ou mais gratificação de função, cujos valores estejam enquadrados como acima de um salário mínimo e meio até três salários mínimos, os empregados arcarão com 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde, a ser descontado em folha de pagamento. O SENAC/MT arcará com a diferença restante da mensalidade;
- c) Para os empregados que recebem salário-base e/ou mais gratificação de função, cujos valores estejam acima de três salários mínimos, os empregados arcarão com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde, a ser descontado em folha de pagamento. O SENAC/MT arcará com a diferença restante da mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes legais no Plano de Saúde, o SENAC/MT arcará com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Respeitado o limite legal de descontos permitidos na folha de pagamento, o empregado poderá manter no Plano de Saúde os dependentes e agregados já vinculados. Fica vedada inclusão ou substituição de agregados, sendo da inteira responsabilidade do empregado o custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade dos agregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao empregado afastado pela previdência, permanece obrigatório o pagamento mensal da parcela e/ou da contrapartida mensal do Plano de Saúde. Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde, assim como a de seus dependentes e agregados caso os tenha, o empregado que por período superior a 90 (noventa) dias, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas nesta cláusula e/ou for reincidente no atraso dos pagamentos, mediante notificação ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

I. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Será descontado, mensalmente, dos empregados associados ao Sindicato Laboral, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará, até 10 (dez) dias após o pagamento do salário, na conta corrente Op. 03 - 871-2, agência 016 - Caixa Econômica Federal.

II. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Para a discussão do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e da Contribuição Assistencial, foi publicado o Edital nº 29.146, página 196, no dia 07 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Nesse contexto, foram realizadas assembleias nas unidades do SENAC no Estado de Mato Grosso nas seguintes datas:

- 19/01/2026, às 08:30h, no SENAC/ADM/Cuiabá/MT
- 23/01/2026, às 16:00h, no SENAC QUANTUM/Cuiabá/MT
- 02/02/2026, às 10:30h no SENAC/ESCOLA/Cuiabá/MT
- 10/02/2026, às 14:00h, no SENAC/Rondonópolis/MT
- 11/02/2026, às 17:00h, no SENAC/Barra do Garças/MT
- 12/02/2026, às 14:00h, no SENAC/Primavera do Leste/MT
- 19/02/2026, às 16:30h, no SENAC/Lucas do Rio Verde/MT
- 23/02/2026, às 10:30h, no SENAC/Sorriso/MT
- 24/02/2026, às 09:00h, no SENAC/Sinop/MT
- 26/02/2026, às 14:00h, no SENAC/Colíder/MT
- 27/02/2026, às 14:30h, no SENAC/Nova Mutum/MT

- 02/03/2026, às 13:30h, no SENAC/Cáceres/MT
- 03/03/2026, às 13:30h, no SENAC/Tangará da Serra/MT
- 05/03/2026, às 14:00h, no SENAC/Água Boa/MT (Assembleia via videoconferência:
<https://teams.live.com/joinmeeting/9382960403669?p=DM0sxWQaXYHyipdNUM>)
- 06/03/2026, às 14:30h, no SENAC/Idiomas/MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 513, alínea 'e', da CLT e o Acórdão do STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, e conforme decisão da maioria dos empregados do SENAC/MT nas assembleias acima, será descontado 3% (três por cento) sobre os salários dos empregados não filiados ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, desde que beneficiados total ou parcialmente pela celebração do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027. O total arrecadado será depositado na conta corrente 000871-2, operação 003, agência 016, Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual acima será parcelado em 03(três) vezes de 1%(um) por cento do salário base, limitado a R\$ 100,00(cem) reais por parcela e, será descontado 1% (um) por cento no salário relativo ao mês de maio 2026, 1% (um) por cento no salário relativo ao mês de junho/2026 e 1%(um) por cento no salário relativo ao mês de julho/2026. Os repasses ao SENALBA/MT serão efetuados respectivamente em junho, julho e agosto/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato o direito de oposição, individual e pessoal perante o SENALBA/MT, por meio de carta devidamente protocolada na sede do sindicato no prazo **04 a 08 de maio de 2026**, sendo que os trabalhadores lotados nas cidades do Interior do Estado, poderão enviar as cartas via correio com AR, postada na data de **04 a 08 de maio de 2026**. O SENALBA encaminhará para o SENAC/MT a relação contendo o nome dos(as) opositores(as). Endereço para protocolo/envio ao SENALBA/MT: Rua 13 de Junho, 1640 - Porto, Cuiabá - MT, CEP: 78020-000, nos horários de funcionamento segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 19:00h.

PARÁGRAFO QUARTO: Não terão validade as cartas de oposição protocoladas ou postadas fora do prazo estipulado no parágrafo anterior ou que não atendam as condições previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: O disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula não será aplicado aos empregados filiados ao Sindicato, devendo o SENALBA encaminhar a relação destes.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que forem contratados após findado o prazo para o exercício do direito de oposição, mas ainda dentro do período de contribuição (maio, junho e julho), terão 05 (cinco) dias para apresentar a sua contestação, a contar da data da sua admissão.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Cláusulas do Acordo Coletivo 2025/2027 que não foram objeto de alteração neste Termo, permanecem renovadas, válidas e inalteradas, com a mesma vigência do presente Aditivo.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC/AR/MT



Documento assinado digitalmente

EDESIO MARTINS DA SILVA

Data: 14/04/2026 12:21:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(Assinado eletronicamente)

EDESIO MARTINS DA SILVA

Presidente – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e
Assistência Social – SENALBA